



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 00626/2024

CONTRATANTE: EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA – EPAGRI, empresa pública prestadora de serviços públicos, aqui representada por sua sede/filial **Epagri - Departamento Estadual de Extensão Rural e Pesqueira**, CNPJ nº 83.052.191/0001-62 e Inscrição Estadual nº 250403498, doravante denominada simplesmente **EPAGRI**, com sede na **ROD ADMAR GONZAGA, Nº 1347, Itacorubi, Florianópolis - SC**, neste ato representada por **Hoilson Fogolari**, CPF nº 033.308.159-57 e RG nº 3682767 SSP; e de outro lado

CONTRATADA: EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG, com sede na **TENENTE FREITAS, nº 116, SANTA TERESINHA, Juiz de Fora - MG**, CEP 36045-560, inscrita no CNPJ nº 17.138.140/0002-04, Inscrição Estadual nº 3671501460146, neste ato representada por **Nilda de Fátima Ferreira Soares**, CPF nº 423.581.916-04, RG nº 1.516.297 PC/MG, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**,

Resolvem, de comum acordo, firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, prometendo cumprir as condições e cláusulas aqui expressas, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como finalidade a consecução do objeto contratado, descrito no Termo de Referência e na proposta da **CONTRATADA**, e tem como **origem e fundamento o(a): Licitação Inexigível nº 0015/2024**, e **Processo SPG-e EPAGRI nº 17378/2024**, em conformidade com a [Lei federal nº 13.303, de 2016](#) e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EPAGRI ([RILC-EPAGRI](#)).

§ 1º. Integram e completam o presente termo de contrato, para todos os fins de direito, vinculando e obrigando as partes em todos os seus termos, as cláusulas a seguir expressas, a proposta da **CONTRATADA**, as condições estabelecidas no edital ou termo de dispensa ou inexigibilidade e no Termo de Referência do processo de contratação acima indicado, e seus anexos e ordens de serviço que formam o procedimento, cujos expedientes são partes integrantes e indissociáveis deste instrumento.

§ 2º. Neste ato a **CONTRATADA** declara possuir pleno e absoluto conhecimento do RILC-EPAGRI, disponível no site: <https://www.epagri.sc.gov.br/index.php/licitacoes/>, não podendo, portanto, invocar desconhecimento das regras específicas que regem a presente relação ou alegar a aplicação da Lei federal nº 8.666, de 1993 ou Lei federal nº 14.133, de 2021, salvo nos casos previstos nos artigos 178 e 185 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços** descrita no Termo de Referência anexado ao procedimento de contratação acima indicado, sendo que seus elementos específicos, bem como exigências para cumprimento do objeto do contratual já foram estabelecidos por ocasião da abertura do processo de contratação, bem como pela proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços contratados serão executados conforme o **regime de execução** e de acordo com os **prazos** de início de cada etapa de **execução**, de conclusão, de entrega, de observação (quando for o caso), e de **recebimento** definidos no Termo de Referência.

§ 1º. Caso a **CONTRATADA** não inicie os serviços conforme definido no Termo de Referência, ignorando requisição do empregado da **EPAGRI**, que será realizada por correspondência eletrônica (e-mail), mensagens por meio de aplicativos de telefone celular de mensagens instantâneas cadastrados ou outros meios, estará sujeita às sanções cabíveis, conforme [Cláusula Décima Segunda](#).

§ 2º. Os prazos contratuais poderão ser prorrogados, observado o disposto nos artigos 135 a 137 do RILC-EPAGRI.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, CRITÉRIO DE REAJUSTAMENTO E DE



ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

O preço total dos serviços para o presente contrato, com todos os impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incluídos, suficiente para a total execução do presente objeto, é de **R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil reais)**.

§ 1º. Nestes preços estão incluídos todos os custos, que incidam ou venham a incidir sobre os impostos, fretes (CIF) e taxas.

§ 2º. Os preços poderão ser revisados no caso de ocorrer desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante proposição formal da parte interessada, desde que comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do artigo 146 do RILC-EPAGRI e **Cláusula Décima** deste contrato. Caberá à **CONTRATADA** demonstrar a quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

§ 3º. Na hipótese de haver atraso de pagamento no prazo estipulado nesta cláusula, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, o valor poderá ser atualizado monetariamente a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação até o efetivo adimplemento desta, na forma do artigo 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

§ 4º. O valor do presente contrato poderá ser **reajustado** após cada **12 (doze) meses** pela variação do Índice previsto no Termo de Referência, ou, na sua ausência, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou de acordo com outro índice oficial que vier a substituí-lo, na forma dos artigos 142 e 143 do RILC-EPAGRI.

§ 5º. O reajuste previsto no parágrafo 4º deverá ser requerido pela **CONTRATADA** até a data da prorrogação contratual subsequente ou do esgotamento da vigência contratual, sob pena de ocorrer a preclusão do exercício desse direito.

§ 6º. Para fins de negociação quanto à aplicação do reajuste ou repactuação para o período, o seu percentual poderá ser reduzido ou excluído, mediante acordo entre as partes.

§ 7º. **Caso este contrato seja em todo ou em parte financiado com repasse voluntário de recursos públicos da União, em razão de convênio celebrado com a EPAGRI, o pagamento será condicionado à observância do artigo 41 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424, de 2016, e artigo 13, XVI, do Decreto estadual nº 385, de 2019, segundo o qual a liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada à conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo concedente (ou seja, até que haja o aceite da licitação pelo órgão ou entidade da Administração Pública Federal que celebrou o convênio com a EPAGRI) ou mandatária, não incidindo mora e nem correção monetária do preço nesse período.**

CLÁUSULA QUINTA – FORMA DO PAGAMENTO

A **EPAGRI** efetuará o pagamento em até **30 (trinta) dias** ou outro prazo indicado no Termo de Referência, **após o recebimento dos serviços**, com a respectiva nota fiscal eletrônica, fatura ou documento legalmente equivalente, devidamente certificada pela **Epagri - Departamento Estadual de Extensão Rural e Pecuária**.

§ 1º. A **EPAGRI** não responderá por qualquer compromisso assumido pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros por seus empregados, prepostos e/ou subordinados em decorrência deste contrato.

§ 2º. A **EPAGRI** efetuará o pagamento conforme os prazos estabelecidos pela Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina, que procederá ao depósito através do CONAG, através do Banco do Brasil S.A, mediante crédito direto na Conta Corrente nº **00814-8**, Agência nº **0338-0**, do Banco **ITAU S.A.**, indicada pela **CONTRATADA**.

§ 3º. A nota fiscal eletrônica, fatura ou documento legalmente equivalente, **contendo o detalhamento dos serviços executados**, conforme o que constou no contrato ou na ordem de serviço, observadas as regras do artigo 132 do RILC-EPAGRI e artigo 20 da **Instrução Normativa SEA/SC nº 2, de 2013**, deverá ser emitida contendo os seguintes dados, em nome da:

Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina. – Epagri
ROD ADMAR GONZAGA, Nº 1347, Itacorubi, Florianópolis - SC



CNPJ: 83.052.191/0001-62
Número do contrato: 00626/2024

§ 4º. Qualquer incorreção ou modificação na nota fiscal eletrônica, fatura ou documento legalmente equivalente, na discriminação dos dados cadastrais da **CONTRATADA** sem que esta tenha informado tal fato previamente, nos valores parciais ou globais do serviço entregue, ensejará a devolução do documento para regularização e suspensão do prazo de pagamento previsto.

§ 5º. **Não serão permitidos pagamentos anteriores à execução dos serviços prestados.**

§ 6º. O pagamento será liberado mediante a **apresentação das Certidões Negativas de Débito** (INSS, FGTS e Fazenda Pública do Estado de Santa Catarina), exigidas no artigo 74 do RILC-EPAGRI.

§ 7º. **No caso de a CONTRATADA não possuir conta corrente no Banco do Brasil S.A., fica desde já ciente de que fica ela responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação, de acordo com o § 4º, do artigo 9º do Decreto estadual nº 1.073, de 2017 e artigo 132, § 5º, do RILC-EPAGRI, a qual será automaticamente deduzida do valor pago.**

§ 8º. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à **EPAGRI** ou inadimplemento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

§ 9. Conforme artigos 127 e 132 do RILC-EPAGRI, poderá ocorrer a **retenção ou glosa no pagamento**, sem prejuízo das sanções cabíveis (**Cláusula Décima Segunda**):

I - quando a **CONTRATADA** não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar acordo de nível de serviço com a qualidade mínima exigida às atividades contratadas, conforme relatório técnico ou análogo;

II - quando a **CONTRATADA** deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

III - para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento da **CONTRATADA** de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Os gestores e fiscais deste contrato serão aqueles definidos no Termo de Referência ou em documento próprio, conforme Manual Operativo de Gestão de Contratos da **EPAGRI**, aprovado pela Diretoria Executiva por meio da Deliberação DEX nº 001/2018, devendo estes atentar para suas funções definidas nos artigos 151 e 152 do RILC-EPAGRI.

§ 1º. O exercício pela **EPAGRI** do direito de fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas obrigações, nem de qualquer forma diminui sua responsabilidade.

§ 2º. **Caso este contrato seja em todo ou em parte financiado com repasse voluntário de recursos públicos da União, em razão de convênio celebrado com a EPAGRI, na forma do Decreto federal nº 6.170, de 2007, a CONTRATADA deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis referentes ao objeto contratado aos servidores dos órgãos e entidades públicas da União e aos órgãos de controle interno e externo.**

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

Os efeitos do presente instrumento terão início na data de sua assinatura findando em **31 de Dezembro de 2024** podendo, no interesse das partes, ser prorrogado, nos termos do artigo 135 e seguintes do RILC-EPAGRI, por Termo Aditivo em iguais e sucessivos períodos por até **5 (cinco) anos**, conforme artigo 71 da Lei federal nº 13.303, de 2016.

Parágrafo único. Caso o Termo de Referência anexo ao presente contrato informe prazo de vigência diverso do que o constante do *caput* desta cláusula, será válido o prazo previsto no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I – **Constituem obrigações da EPAGRI:**

a) efetuar o pagamento ajustado;



- b) dar, à **CONTRATADA**, as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) gerir e fiscalizar a correta execução deste contrato;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela **CONTRATADA** fora das especificações deste contrato.
- II – Constituem obrigações da CONTRATADA** as especificadas neste contrato, no processo licitatório ou de contratação direta, conforme o caso, no Termo de Referência, e as seguintes:
- a) prestar os serviços na forma ajustada, com profissionais que atendam aos requisitos mínimos exigidos no Termo de Referência;
- b) responsabilizar-se por todos e quaisquer encargos decorrentes deste contrato, em especial, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bem como emolumentos, ônus e demais despesas, incluída a alimentação, transporte ou outro benefício dos seus empregados pertinentes à execução do objeto deste contrato;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações avençadas perante os serviços contratados, inclusive pela sua garantia, na forma da [Lei federal nº 8.078, de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor) e Termo de Referência;
- d) **manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação (CNDs regulares) e qualificação exigidas na licitação ou contratação direta, conforme o caso, inclusive declarando que não há impedimento à contratação, nos termos da Lei federal nº 13.303, de 2016, artigo 17 e 34 do RILC-EPAGRI e Lei estadual nº 16.493, de 2014,** devendo comunicar imediatamente à **EPAGRI** qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado;
- e) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na licitação ou contratação direta, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais e outros;
- f) assumir todos os encargos de eventuais demandas trabalhistas, cível ou penal, bem como responder por danos causados diretamente a terceiros ou à **EPAGRI**, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, conforme artigo 76 da Lei federal nº 13.303, de 2016;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados apontados pela **EPAGRI**, observadas as disposições do Termo de Referência;
- h) **indicar preposto (representante)** que sirva de contato direto com os gestores e fiscais deste contrato devendo **manter sempre atualizados os endereços de correio eletrônico (e-mail), telefone e outros meios** visando a constante verificação da correta prestação do objeto deste contrato, presumindo-se válidas todas as intimações, notificações, mensagens por meio de aplicativos de mensagens instantâneas e demais correspondências encaminhadas ao endereço constante nos cadastros da **EPAGRI** (artigo 76, inciso IV, do RILC-EPAGRI);
- i) obedecer às **normas sobre saúde e segurança do trabalho**, fornecendo aos seus empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços e responsabilizando-se pelo treinamento e capacitação dos seus profissionais para a perfeita execução dos serviços, sem quaisquer ônus adicionais para a **EPAGRI**, conforme CLT, Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e [Leis estaduais nº 10.732, de 1998 e 16.003, de 2013](#);
- j) observar e cumprir a Política de Transações com Partes Relacionadas da **EPAGRI**, conforme artigo 32, inciso V, da Lei federal nº 13.303, de 2016, disponível no site: <https://www.epagri.sc.gov.br/index.php/licitacoes/>;
- k) obter e manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as autorizações, alvarás, licenças, seja de que natureza forem, porventura exigidas na legislação para o cumprimento do objeto licitado;
- l) comunicar à **EPAGRI**, por escrito, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificados durante a execução do contrato;
- m) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições expressamente autorizadas no Termo de Referência ou neste contrato;
- n) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de **16 (dezesseis) anos**, exceto na condição de aprendiz para os maiores de **14 (quatorze) anos**; nem permitir a utilização do trabalho do menor de **18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



- o) reservar entre **5% (cinco por cento)** e **15% (quinze por cento)** das suas vagas de trabalho para aprendizes, na forma dos artigos 2º e 3º da [Lei estadual nº 17.937, de 2020](#) e artigo 429 da CLT. Essa obrigação específica **não se aplica à CONTRATADA** enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte nem às entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a educação profissional;
- p) **no momento da assinatura deste contrato, entregar à EPAGRI foto da fachada da sede da empresa CONTRATADA e relação dos sócios-proprietários com o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF), em cumprimento à Lei estadual nº 17.983, de 2020.**

§ 1º. Para materiais e produtos que, por exigência de lei, devam mostrar a validade na embalagem, estes devem, no ato da entrega, ter prazo menor que **10% (dez) por cento** do tempo total da validade, prevalecendo, se for o caso, prazo diverso eventualmente previsto no Termo de Referência.

§ 2º. Caso o objeto deste contrato se refira à **prestação de serviços de refeições preparadas**, a **CONTRATADA** garantirá o fornecimento conforme estabelecido no Termo de Referência, assumindo todas as responsabilidades civis, ambientais e criminais quanto às condições de higiene e limpeza relacionados às refeições ora contratados no que abarca à obediência da legislação sanitária relativa ao objeto contratual, em especial a [Resolução RDC Anvisa nº 216, de 2004](#) e suas alterações.

§ 3º. Caso o objeto deste contrato se refira à **prestação de serviços de engenharia** não caracterizados como de obras, a **CONTRATADA** fica obrigada a apresentar a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme o caso e legislação vigente.

§ 4º. Caso o objeto deste contrato seja a contratação de **serviços de natureza intelectual ou estratégicos ou de serviços técnicos especializados**, promover a transição contratual com transferência de conhecimento e técnicas empregadas, sem perda de informações e cessão da titularidade da propriedade intelectual, conforme o caso, na forma dos artigos 80 da Lei federal nº 13.303, de 2016 e 28 e 119 do RILC-EPAGRI. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela **CONTRATADA** durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade da **EPAGRI**, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da **EPAGRI**, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

Desde que haja **expressa autorização** no Termo de Referência, a subcontratação fica admitida na forma e limites ali referidos, **sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais da CONTRATADA**. A **subcontratação sem autorização** poderá ensejar a **rescisão unilateral do contrato** (artigo 157, inciso II, do RILC-EPAGRI) e a aplicação das **penalidades** previstas na **Cláusula Décima Segunda**.

§ 1º. A empresa subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as **exigências de qualificação técnica** impostas à **CONTRATADA**.

§ 2º. É **proibida** a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado do procedimento licitatório do qual se originou o presente contrato.

§ 3º. É **proibida** a cessão de contrato ou de crédito oriundo deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado, quando couber, mediante Termo Aditivo ou por simples apostilamento, conforme o caso, **observadas as disposições dos artigos 133 a 147 do RILC-EPAGRI e artigo 81 da Lei federal nº 13.303, de 2016**.

§ 1º. Nos termos do § 1º do artigo 81 da Lei federal nº 13.303, de 2016, a **alteração quantitativa** poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando forem necessários acréscimos ou supressões do objeto até o limite de **25% (vinte e cinco)** por cento do valor inicial atualizado do contrato e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, de até **50% (cinquenta por cento)** para os seus acréscimos.

§ 2º. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no § 1º, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.



§ 3º. Qualquer tolerância por parte da **EPAGRI**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA** não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a **EPAGRI** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua **rescisão** com as consequências contratuais previstas em Lei e na Seção XI, Capítulo II, Título III, do RILC-EPAGRI, sem prejuízo das sanções estabelecidas na Cláusula seguinte.

§ 1º. Os **motivos para a rescisão do contrato são aqueles previstos no artigo 157 do RILC-EPAGRI.**

§ 2º. A rescisão contratual determinada por ato unilateral da **EPAGRI**, em que constatado o descumprimento do contrato, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas para a **CONTRATADA**:

I – assunção imediata do objeto contratado pela **EPAGRI** no estado e local em que se encontrar;

II – execução de garantia contratual, quando prevista, para pagamento das multas e ressarcimento de eventuais prejuízos pela **EPAGRI**;

III – na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à **EPAGRI**.

§ 3º. Na ocorrência de fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, o contrato poderá ser mantido, mediante acordo entre as partes e justificativa da **EPAGRI**, por meio de Termo Aditivo, desde que sejam mantidas as condições inicialmente pactuadas, inclusive no que tange à habilitação da **CONTRATADA** exigida na licitação ou na contratação direta e que não haja qualquer prejuízo para a fiel execução do contrato.

§ 4º. A vigência e manutenção do presente contrato está condicionada, no exercício financeiro (ano civil) seguinte ao de sua celebração, à existência de créditos orçamentários suficientes para essa finalidade, ficando a **EPAGRI** autorizada, desde já, a rescindir unilateralmente a contratação no caso de insuficiência de créditos orçamentários, não gerando obrigação de indenizar a **CONTRATADA**, conforme artigo 167 da Constituição Federal de 1988, Lei Complementar federal nº 101, de 2000 e artigo 474 do Código Civil.

§ 5º. A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **EPAGRI** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações estabelecidas neste contrato ou o cometimento de quaisquer **infrações tipificadas nos artigos 157 e 163 do RILC-EPAGRI** sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no RILC-EPAGRI e artigos 82 a 84 da Lei federal nº 13.303, de 2016, quais sejam:

I – **Advertência**;

II – **Multa**:

- de até **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, em caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida;
- de **0,33% (zero, trinta e três por cento)** por dia de **atraso**, na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente (ou seja, somente sobre a parte efetivamente entregue/executada em atraso), até o limite de **9,9% (nove, nove por cento)**;
- de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, em caso de **inexecução parcial** do contrato;
- de até **30% (trinta por cento)** sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, em caso de **inexecução total** do contrato.

III – **Suspensão temporária** de licitar e contratar com a **EPAGRI**, pelo prazo de até **02 (dois) anos**.

§ 1º. Na aplicação das penalidades previstas neste contrato, a **EPAGRI** considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou **CONTRATADA**, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da **CONTRATADA**, nos termos das disposições e do procedimento previsto no Capítulo III do Título III do RILC-EPAGRI.



§ 2º. A penalidade de multa poderá ser aplicada conjuntamente com a aplicação de suspensão temporária, sendo que o pagamento da multa contratual não afasta o dever de indenizar o prejuízo a ela excedente suportado pela **EPAGRI**, conforme artigo 165, § 5º, do RILC-EPAGRI.

§ 3º. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da **CONTRATADA** e no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), conforme artigo 23 da Lei federal nº 12.846, de 2013.

§ 4º. As práticas passíveis de sanções administrativas enquadradas no artigo 5º da [Lei federal nº 12.846, de 2013 \(Lei Anticorrupção\)](#) poderão implicar responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da referida lei, [Decreto estadual nº 1.106, de 2017](#) e artigos 157, § 2º, e 163, § 1º, e 172, § 5º, do RILC-EPAGRI, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

§ 5º. Havendo concordância da **CONTRATADA** quanto aos fatos e a incidência da multa, a sua formalização se dará por meio de apostilamento e comunicação ao Cadastro Corporativo da **EPAGRI** para fins de registro, abatendo-se o valor da multa da garantia contratual (se houver) e/ou dos pagamentos eventualmente devidos pela **EPAGRI** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, conforme artigo 165, § 2º, e 172, § 3º, inciso I, do RILC-EPAGRI e artigo 82 da Lei federal nº 13.303, de 2016.

§ 6º. As multas aplicadas pela **EPAGRI**, após decisão definitiva no processo administrativo, serão descontadas das próximas faturas da **CONTRATADA** (no caso de prestação de serviços contínuos ou fornecimento periódico de bens) ou descontados da garantia de execução (se houver) (demais casos), ou ainda, compensadas com créditos da **CONTRATADA** decorrentes de outros contratos com a **EPAGRI**, conforme artigos 172, § 3º, e 128 do RILC-EPAGRI.

§ 7º. Caso não haja crédito para ser compensado na forma do parágrafo anterior, as multas deverão ser recolhidas junto à Tesouraria da Epagri, em até **5 (cinco) dias úteis** a partir da sua notificação da decisão final. Caso não sejam pagas nesse prazo, as partes convencionam expressamente que a **EPAGRI** poderá protestar a dívida das multas não pagas em **Florianópolis** (praça de pagamento), conforme faculta o artigo 327 do Código Civil, artigo 844, § 2º, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina e artigo 19 da Lei federal nº 9.492, de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO E DE COMPLIANCE

A **CONTRATADA** deverá observar a Política de Transações com Partes Relacionadas da Epagri, disponível no site: <https://www.epagri.sc.gov.br/index.php/licitacoes/>, **agindo de acordo com o mais alto padrão de ética, probidade e boa-fé antes, durante e após a contratação, na forma do artigo 422 do Código Civil.**

§ 1º. As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

I – declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis federais nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

II – comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I deste parágrafo e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

III – comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado de Santa Catarina (CGE/SC) e Controle Interno e Ouvidoria da **EPAGRI** (<https://www.epagri.sc.gov.br/index.php/ouvidoria/>) qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;

IV - declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na [Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 01, de 2020](#), além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

§ 2º. A **CONTRATADA** que cometer práticas “**corruptas**” (oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da **EPAGRI** no processo licitatório ou na execução do contrato), “**fraudulentas**” (falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo licitatório ou de execução do contrato), “**colusivas**” (esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da **EPAGRI**, visando estabelecer preço em níveis artificiais e não competitivos), “**coercitivas**” (causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato), “**obstrutivas**” (destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações



falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas), entre outros atos lesivos à Epagri e ao erário definidos no [artigo 5º da Lei federal nº 12.846, de 2013](#) (Lei Anticorrupção), **sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato** (artigos 157, XVI e § 1º e 158, § 1º, do RILC-EPAGRI), **responderá administrativa e judicialmente pelos seus atos, assim como seus dirigentes e administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito**, observado o disposto na referida Lei, bem como no Decreto estadual nº 1.106, de 2017, artigos 178 e 185 da Lei federal nº 14.133, de 2021 e artigos 157, § 2º; 163, §§ 1º e 2º e 172, § 5º, do RILC-EPAGRI.

§ 3º. Será levada em consideração na aplicação das sanções pela prática dos atos ilícitos referidos no parágrafo anterior, especialmente para fins de causa especial de diminuição e dosimetria da multa a ser aplicada, a existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica da **CONTRATADA (programa de integridade e compliance)**, desde que observados os mecanismos e procedimentos internos dos artigos 30, 52 a 56 do Decreto estadual nº 1.106, de 2017, cujas formalidades são atenuadas e mais simplificadas para microempresas e empresas de pequeno porte, de acordo com a Portaria Conjunta CGU/SMPE nº 2.279/2015 e com os exemplos de medidas de integridade nela constantes, disponível no site: <https://www.cgu.gov.br/assuntos/etica-e-integridade/legislacao>. A estruturação do programa de integridade e compliance **não é obrigatória**, sendo que fica a **CONTRATADA** ciente de que a existência, estruturação e aplicação desse programa pela **CONTRATADA** será levada em consideração em eventual aplicação de sanções da Lei Anticorrupção ([artigo 7º, VIII, da Lei federal nº 12.846, de 2013](#)).

§ 4º. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer dados e informações sobre contratos, faturas, notas fiscais e comprovantes de recolhimento de contribuições sociais sempre que houver solicitação da Secretaria de Estado da Administração (SEA), conforme artigos 22 do [Decreto estadual nº 1.976, de 2008](#), pelos órgãos de controle interno da **EPAGRI** ou externo (CGE/SC, TCE/SC, TCU etc.), sob as penas do artigo 33 da Lei federal nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação) (advertência, multa, rescisão do contrato, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 2 (dois) anos e declaração de idoneidade).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E LGPD

A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da [Lei federal nº 13.709, de 2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a **EPAGRI** em situação de violação de tais regras.

§ 1º. A **CONTRATADA** declara que designou **encarregado(a)** de tratamento de dados pessoais, nos termos do § 1º do artigo 41 da Lei federal nº 13.709, de 2018, conforme indicado na sua página eletrônica e se compromete a manter a **EPAGRI** informada sobre os dados atualizados do contato de seu encarregado de tratamento de dados pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica. **Caso a CONTRATADA seja uma microempresa ou empresa de pequeno porte, dispensada de indicar encarregado(a), na forma do § 3º do artigo 41 da LGPD e resolução da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), os seus agentes de tratamento não ficarão isentos do cumprimento de outras disposições legais e regulamentares relativas à proteção de dados pessoais.**

§ 2º. A **CONTRATADA** somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações, com base no presente contrato e jamais para qualquer outra finalidade.

§ 3º. A **CONTRATADA** se certificará de que seus empregados, representantes e prepostos agirão de acordo com o contrato, com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela **EPAGRI**, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do objeto contratual, em consonância com a Lei federal nº 13.709, de 2018, certificando-se a **CONTRATADA** de que seus empregados, representantes e prepostos assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitos a obrigações legais de confidencialidade.

§ 4º. Se o titular dos dados ou terceiros solicitarem informações à **CONTRATADA** relativas ao tratamento de dados pessoais que detiver em decorrência do presente contrato, a **CONTRATADA** submeterá esse pedido à apreciação da



EPAGRI, não podendo, sem instruções prévias da **EPAGRI**, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por força deste contrato; sendo, em regra, vedada a transferência das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do próprio contrato. Se a solicitação for realizada por autoridade de proteção de dados, a **CONTRATADA** informará imediatamente à **EPAGRI** sobre tal pedido e suas decorrências.

§ 5º. A **CONTRATADA** prestará assistência à **EPAGRI** no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, quando relacionadas ao objeto contratual, especialmente nos casos em que for necessária a assistência da **CONTRATADA** para que a **EPAGRI** cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados e consulta prévia a autoridades de proteção de dados, abrangendo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas leis aplicáveis à proteção de dados.

§ 6º. Quando solicitada, a **CONTRATADA** fornecerá à **EPAGRI**, no prazo de **2 (dois) dias úteis**, todas as informações necessárias para comprovar a conformidade das obrigações da **CONTRATADA** previstas neste contrato com as leis de proteção de dados, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.

§ 7º. A **CONTRATADA** prestará assistência à **EPAGRI** no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da **CONTRATADA** e/ou nos casos em que for necessária a assistência da **CONTRATADA** para que a **EPAGRI** cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados e consulta prévia a autoridades de proteção de dados.

§ 8º. A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar à **EPAGRI**, por escrito, em até **2 (dois) dias úteis**, a contar do momento em que tomou ciência da violação, ou em menor prazo, se assim vier a recomendar ou determinar a **ANPD**, qualquer incidente de acesso não autorizado aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no artigo 48 da LGPD.

§ 9º. A **CONTRATADA** indenizará à **EPAGRI** em virtude do não cumprimento das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face da **EPAGRI** a esse título.

§ 10. A **CONTRATADA** declara estar ciente da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da Epagri, disponível no link: <https://epagri.sc.gov.br/index.php/politica-de-privacidade/>

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MATRIZ DE RISCO

As partes acordam e reconhecem que a Matriz de Riscos abaixo foi elaborada em conjunto, considerando as informações e discussões realizadas entre as partes.

§1º As partes confirmam que tiveram pleno conhecimento e compreensão de todos os riscos identificados, bem como das responsabilidades, mitigação e alocação de cada risco entre as partes.

§2º A aceitação da presente Matriz de Riscos implica na concordância mútua quanto à sua validade e aplicabilidade, responsabilizando-se as partes pela implementação das medidas necessárias para a mitigação dos riscos identificados.

§3º Eventuais modificações ou revisões na Matriz de Riscos deverão ser objeto de acordo formal entre as partes, por meio de aditivo contratual.



MATRIZ DE RISCO - CONTRATO EPAMIG E EPAGRI						
Risco	Descrição	Impacto (Baixo, Médio, Alto)	Probabilidade (Baixa, Média, Alta)	Mitigação	EPAMIG Responsável	EPAGRI Responsável
Risco de Cronograma	Atraso na execução das etapas do curso	Alto	Médio	Estabelecer cronograma detalhado com prazos e pontos de verificação. Acompanhar regularmente o progresso.	Responsável Técnico do Curso na EPAMIG / ILCT	Responsável Técnico do Curso na EPAGRI
Risco de Qualidade	Curso mal avaliado tecnicamente.	Alto	Baixa	Ter uma boa descrição das atividades a serem realizadas.	Equipe Técnica da EPAMIG / ILCT	Responsável Técnico do Curso na EPAGRI
Risco Jurídico/Contratual	Divergências contratuais ou interpretações específicas de cláusulas de serviço.	Médio	Baixa	Realizar auditoria jurídica do contrato. Envolver as assessorias jurídicas para essa análise.	Assessoria Jurídica da EPAMIG	Jurídico da EPAGRI
Risco Financeiro	Não efetivação do pagamento	Alto	Baixa	Definir orçamento da Contratante, além da aprovação por parte do setor competente das partes.	Departamento Financeiro	Setor Financeiro da EPAGRI
Risco Operacional	Disponibilização do Curso (aula teórica) em plataforma apropriada. Equipamentos ou infraestrutura necessários disponíveis durante o Curso (aula prática).	Médio	Baixa	Realizar teste prévio dos sistemas e equipamentos e garantir suporte técnico no local.	Logística da EPAMIG	Suporte Técnico EPAGRI

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Para dirimir questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de **Florianópolis/SC**, sede da Epagri, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme artigo 120 do RILC-EPAGRI.

E, por assim estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Florianópolis, data da assinatura digital mais atual.

Hoilson Fogolari
Representante da Epagri - Contratante

Nilda de Fátima Ferreira Soares
Representante legal - Contratada

Testemunhas:

Nome completo:
CPF:
RG:

Nome completo:
CPF:
RG:



Código para verificação: **VU3NO478**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **NILDA DE FATIMA FERREIRA SOARES** (CPF: 423.XXX.916-XX) em 27/09/2024 às 17:29:10
Emitido por: "AC VALID RFB v5", emitido em 17/08/2022 - 10:41:08 e válido até 17/08/2025 - 10:41:08.
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **VINICIUS DE OLIVEIRA ALVES** (CPF: 037.XXX.996-XX) em 27/09/2024 às 17:45:02
Emitido por: "AC Final do Governo Federal do Brasil v1", emitido em 15/08/2024 - 14:26:49 e válido até 15/08/2025 - 14:26:49.
(Assinatura Gov.br)

- ✓ **TELMA TATIANA KOENE** (CPF: 889.XXX.329-XX) em 27/09/2024 às 18:34:58
Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/03/2019 - 14:18:55 e válido até 29/03/2119 - 14:18:55.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **HOILSON FOGOLARI** (CPF: 033.XXX.159-XX) em 27/09/2024 às 19:45:06
Emitido por: "SGP-e", emitido em 16/04/2019 - 16:20:57 e válido até 16/04/2119 - 16:20:57.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/RVBRR1JJXzM0NjVfMDAwMTczNzhfMTczODJfMjAyNF9WVTNOTzQ3OA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **EPAGRI 00017378/2024** e o código **VU3NO478** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

JORGE ANTUNES DE SÁ	***291.736.**	CORREGO FUNDO	4,7851
JOSE COSTA MACHADO	***336.996.**	SÍTIO MELANCIAS	2,7147
LUIZ CRISOSTEMO DE SOUZA	***300.076.**	SÍTIO PAU BRANCO	7,2253
MARIA APARECIDA SIMÕES DE OLIVEIRA SOUSA	***852.366.**	SÍTIO PAUS BRANCOS	3,1288
MARLENE COSTA MACHADO SOARES	***050.276.**	SÍTIO MELANCIAS	2,5834
MILTON FAGUNDES JACOME	***446.236.**	SÍTIO PE DA LADEIRA	3,7235

O presente edital será afixado em locais públicos e os processos referenciados estarão disponíveis aos interessados, nesta Secretaria, no endereço Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 – bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP 31630-901, 10º andar, edifício Gerais, na Subsecretaria de Assuntos Fundiários ou por meio de requerimento formal constante no formulário disponível no site da agricultura.mg.gov.br (link http://www.agricultura.mg.gov.br/index.php/cidadao/2019-12-20-14-47-27/requerimentos) que terão o prazo de 15 (quinze) DIAS, contados da disponibilização do processo, para se manifestarem a respeito.

Belo Horizonte, 30 de setembro de 2024
Thales Almeida Pereira Fernandes
Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

18 cm -30 1996355 - 1

EDITAL DE MEDIÇÃO

O Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao art. 29, § 2º, do Decreto 48.883/2024, observadas as demais exigências legais, torna público que se acham na sede desta Secretaria, os seguintes processos de regularização fundiária rural e comunica a medição do imóvel situado no município SENHORA DE OLIVEIRA :

REQUERENTE	CPF/CNPJ	IMÓVEL	ÁREA (HA)
AFONSO DE LURDES SILVA	***784.686.**	CARUMBÉ	4,9000
CIRO MANUEL MAGALHÃES	***746.486.**	VIEIRO	8,7000
DERLI RAMOS MACHADO	***884.716.**	SAPÉ	1,0000
DERLI RAMOS MACHADO	***884.716.**	NOVE ALQUEIRES	10,0000
ELOISIO DE SOUZA PAIVA	***894.876.**	CORREGO DA BÁRBARA	0,5000
ELOISIO DE SOUZA PAIVA	***894.876.**	LAMAS	6,0000
JANIEL BONIFÁCIO MAGALHÃES	***855.366.**	VIEIRO	1,0000
JOAO RONALDO MOREIRA	***306.926.**	PEGA BEM	7,9000
JOSE BONIFÁCIO PEREIRA	***551.866.**	CORREGO DA BÁRBARA	9,3000
JOSE LEONÍDIO AGRIPINO PAIVA	***093.026.**	CORREGO DA BÁRBARA	1,5000
JOSE LEONÍDIO AGRIPINO PAIVA	***093.026.**	CORREGO DA BÁRBARA	6,8000
JOSE RAIMUNDO SOARES	***198.506.**	SAPÉ	2,0000
MARTINHO JOSÉ MAGALHAES	***357.376.**	FAZENDA BOM SUCESSO	6,2000
SINVAL ARLINDO DE OLIVEIRA	***013.496.**	ASSOMBRAÇÃO	16,0000
TEREZINHA SOUZA DE PAIVA NUNES	***464.686.**	LAMAS	32,0000

O presente edital será afixado em locais públicos e os processos referenciados estarão disponíveis aos interessados, nesta Secretaria, no endereço Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 – bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP 31630-901, 10º andar, edifício Gerais, na Subsecretaria de Assuntos Fundiários ou por meio de requerimento formal constante no formulário disponível no site da agricultura.mg.gov.br (link http://www.agricultura.mg.gov.br/index.php/cidadao/2019-12-20-14-47-27/requerimentos) que terão o prazo de 15 (quinze) DIAS, contados da disponibilização do processo, para se manifestarem a respeito

Belo Horizonte, 30 de setembro de 2024
Thales Almeida Pereira Fernandes
Secretário de Estado Agricultura, Pecuária e Abastecimento

14 cm -30 1996350 - 1

Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA

NOTIFICAÇÃO Nº 995 /2024

O Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art.40, §2º, Inciso II, do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014, diante da impossibilidade de localização do autuado, faz publicar a notificação do JULGAMENTO PROCEDENTE do auto de infração dos autuados a seguir relacionados, cabendo recurso a ser apresentado em uma das unidades de fiscalização do IMA, no prazo da lei. A não apresentação de recurso à penalidade imposta no prazo de até 20 (vinte) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, exaure a instância administrativa. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Abdullah Mohammed A Alqahtani	***138.485.**	3128012021102711	Lei nº 10.021/1989, Art. 5º, Inciso I
Aldon da Silva Campos	***436.036.**	3108022021102157	Lei nº 10.021/1989, Art. 5º, Inciso I
Ana Francisca dos Santos Amaral	***874.666.**	3126122019151310	Lei nº 10.021/1989, Art. 5º, Inciso I
André Geraldo Cavoli	***681.396.**	3117122019103949	Lei nº 10.021/1989, Art. 5º, Inciso VIII
Dailson de Souza Santos	***647.576.**	3127082018104325	Lei nº 10.021/1989, Art. 5º, Inciso IV
Dorival Pereira Soares	***444.256.**	3102032021142548	Lei nº 10.021/1989, Art. 5º, Inciso I
Geraldo Jardim Bonfim	***257.686.**	3108112018081411	Lei nº 10.021/1989, Art. 5º, Inciso IV
Geraldina Pereira de Souza	***269.806.**	045683 – Série D	Lei nº 10.021/1989, Art. 5º, Inciso I
Girleene Alves da Silva	***395.446.**	021024 – Série D	Lei nº 10.021/1989, Art. 5º, Inciso I
Grimaldo Fernandes de Avelar	***233.636.**	3110012019131514	Lei nº 10.021/1989, Art. 5º, Inciso I
João Martins Esteves	***591.656.**	3129012019154124	Lei nº 10.021/1989, Art. 5º, Inciso I
José Batista dos Santos	***660.216.**	3101032021151700	Lei nº 10.021/1989, Art. 5º, Inciso I
José Felipe	***411.379.**	055266 – Série D	Lei nº 10.021/1989, Art. 5º, Inciso I
José Tiago Nunes Costa	***119.286.**	3105042019151210	Lei nº 10.021/1989, Art. 5º, Inciso I
José Roberto Batista Petzold	***747.826.**	3115022021112953	Lei nº 10.021/1989, Art. 5º, Inciso I
Manoel Batista da Silva	***589.426.**	021081 – Série D	Lei nº 10.021/1989, Art. 5º, Inciso I
Marcos Pereira dos Santos	***722.026.**	3130122019134148	Lei nº 10.021/1989, Art. 5º, Inciso I
Maria Benigna de Jesus Sousa	***858.406.**	3103032021095938	Lei nº 10.021/1989, Art. 5º, Inciso I
Maria Eva Luiz dos Santos	***337.036.**	3105042019142751	Lei nº 10.021/1989, Art. 5º, Inciso VIII
Milânio dos Santos Oliveira	***627.358.**	3105042019151749	Lei nº 10.021/1989, Art. 5º, Inciso I
Modestina Pereira Rodrigues	***640.436.**	055181 – Série D	Lei nº 10.021/1989, Art. 5º, Inciso V
Narcelio Gomes Pinto	***464.636.**	055157 – Série D	Lei nº 10.021/1989, Art. 5º, Inciso V

14 cm -30 1996146 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 996 /2024

O Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art.12, do Decreto Nº 47.859, de 07 de fevereiro de 2020, faz publicar a DECISÃO ADMINISTRATIVA, cujos autuados(as) não foram localizados. Ficam os autuados abaixo relacionados notificados das respectivas autuações impostas, bem como do prazo de 20 (vinte) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, para apresentar defesa em uma das unidades de fiscalização do IMA. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Marcos Antônio de Oliveira	***753.396.**	3103092019080044	Lei 10.021/89, artigo 5º, Inciso I
Régis Eduardo de Souza	***017.156.**	3103092019080600	Lei 10.021/89, artigo 5º, Inciso I

4 cm -30 1996367 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº994 /2024

O Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art.12, do Decreto Nº 47.859, de 07 de fevereiro de 2020, diante da impossibilidade de localização do autuado, faz publicar a notificação do JULGAMENTO PROCEDENTE do auto de infração dos autuados a seguir relacionados, cabendo recurso a ser apresentado em uma das unidades de fiscalização do IMA, no prazo da lei. A não apresentação de recurso à penalidade imposta no prazo de até 20 (vinte) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, exaure a instância administrativa. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Raimundo Ferreira de Matos	***792.166.**	017426-C	LEI 10.021 art 5º, inc.I

4 cm -30 1996056 - 1

Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - Epamig

EXTRATO DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS

Nº 232/2024 - Contrato - Partes: EPAMIG e Avohai Eventos Ltda. Objeto: Prestação de serviços gráficos para publicações técnicas. Assinatura: 30/09/2024. Vigência: 05/11/2024 a 05/11/2025. Valor: R\$244.000,00. Assinam: (a) Leonardo B. Kalil - EPAMIG (b) José Eder Leite - AVOHAI.

Nº 234/2024 - Contrato - Partes: EPAMIG e Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina. Objeto: Prestação de serviços de Capacitação em Produção de Queijos e Derivados de Leite. Assinatura: 27/09/2024. Vigência: 27/09/2024 a 31/12/2024. Valor: R\$36.000,00. Assinam: (a) Nilda de Fátima Ferreira Soares - EPAMIG (b)Huilson Fogolari-EPAGRI.

TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO JURÍDICO

Nº 169/2024 – 1º TA - Contrato - Partes: EPAMIG e Paramar Engenharia Ltda. Objeto: Prorrogação do prazo de execução do objeto do contrato por mais 60 dias;inclusão de área e acréscimo de valor. Assinatura: 30/09/2024. Vigência: 30/09/2024 a 29/11/2024. Valor: R\$57.957,20. Assinam: (a) Leonardo Brumano. Kalil - EPAMIG;(b) Luiz Eduardo Gomes Rocha - PARAMAR.

5 cm -30 1996412 - 1

Fundação TV MINAS - Cultural e Educativa

EXTRATO

FUNDO ESTADUAL DE CULTURA
EDITAL FEC 11/2024 – CIRCULA MINAS AUDIOVISUAL – FOMENTO INDIVIDUAL – PESSOA FÍSICA
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A INSCRIÇÃO DE PROJETOS A SEREM APOIADOS PELO FUNDO ESTADUAL DE CULTURA (FEC) NA MODALIDADE “LIBERAÇÃO DE RECURSOS NÃO REEMBOLSÁVEIS – FOMENTO INDIVIDUAL PARA PESSOAS FÍSICAS OU COLETIVOS REPRESENTADOS POR PESSOAS FÍSICAS QUE APRESENTEM PROPOSTAS NOS SEGMENTOS PREVISTOS NO ARTIGO 7º DA LEI 24.462/2023”.

O Presidente da Empresa Mineira de Comunicação e o Secretário de Estado de Cultura e Turismo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, faz saber aos interessados as alterações no EDITAL FEC 11/2024 - CIRCULA MINAS AUDIOVISUAL - FOMENTO INDIVIDUAL - PESSOA FÍSICA. A errata contendo a nova redação nos itens que destaca estará disponível no endereço eletrônico: www.secult.mg.gov.br, a partir da publicação desta.

Belo Horizonte, 30 de setembro de 2024.
Gustavo Mendicino de Oliveira
Empresa Mineira de Comunicação
Fundação TV Minas Cultural e Educativa

Leônidas Oliveira
Secretário de Estado de Cultura e Turismo

6 cm -30 1996379 - 1

Fundação Clóvis Salgado - FCS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviços nº 156/24-Entre a Fundação Clóvis Salgado/FCS e Ligia Amadio Consultoria Musical; Objeto: é a Prestação de serviços de Ligia Amadio como Diretora Musical e regente titular da Orquestra Sinfônica de Minas Gerais. Vigência: 03 (três) meses, a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial; Valor: R\$ 120.000,00(centro e vinte mil); Signatários: Kátia Marília Silveira Carneiro/FCS e Ligia Amadio; Processo SEI: 2180.01.0001866/2024-50

2 cm -30 1996396 - 1

Fundação de Arte de Ouro Preto - Faop

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO

Processo SEI nº2170.01.0000230/2024-52. A Fundação de Arte de Ouro Preto - FAOP - Laboratório de Conservação e Restauo da FAOP – LABCOR torna público o contrato de prestação de serviços de conservação e restauração de uma pintura em tela de cavalete, sendo a FAOP contratada e a contratante Maria Cecilia Leite Ribeiro do município de Guaxupé, Minas Gerais. O valor referente a prestação de serviços objeto deste contrato é de R\$ 3.416,48 (três mil quatrocentos e dezesseis reais e quarenta e oito centavos) que serão pagos pelo contratante a contratada através de DAEs (Documentos de Arrecadação Estadual) que serão fornecidas pela contratada. O presente instrumento tem vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo pelas partes. Assinam Luiz Henrique Câmara Trindade (Presidente FAOP) e Maria Cecilia Leite Ribeiro. Ass: Ouro Preto, 08 de setembro de 2024.

4 cm -30 1996362 - 1

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO

Processo SEI nº2170.01.0000225/2024-90. A Fundação de Arte de Ouro Preto - FAOP - Laboratório de Conservação e Restauo da FAOP – LABCOR torna público o contrato de prestação de serviços de conservação e restauração de 03 obras no suporte de papel (um livro, uma gravura e um par de livros em miniatura), sendo a FAOP contratada e a contratante Monica Beraldo Fabricio da Silva. O valor referente a prestação de serviços objeto deste contrato é de R\$ 5.933,61 (cinco mil novecentos e trinta e três reais e sessenta e um centavos) que serão pagos pela contratante a contratada através de DAEs (Documentos de Arrecadação Estadual) que serão fornecidas pela contratada. O presente instrumento tem vigência de 18 (dezoito) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo pelas partes. Assinam Luiz Henrique Câmara Trindade (Presidente FAOP) e Monica Beraldo Fabricio da Silva. Ass: Ouro Preto, 08 de setembro de 2024.

4 cm -30 1996370 - 1

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - Fapemig

EXTRATO PUBLICAÇÃO SUPLEMENTAÇÃO

APQ-04155-22; RS 199.961,52; SAP-03774-24; Suplementação ;

1 cm -30 1996365 - 1

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - Jucemg

AVISO DE ABERTURA DE COTAÇÃO

ELETRÔNICA - COTEP 08/2024

A Junta Comercial do Estado de Minas Gerais torna pública a realização da Cotação Eletrônica 08/2024, com critério de julgamento menor preço, por meio do site www.compras.mg.gov.br, na hipótese do Art 75, Inc. II, visando a “Contratação da Prestação de Serviços de Confeção de Azulejo de Condecoração em Porcelana”, sob demanda, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, nos termos da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução SEPLAG Nº 034, de 24 de março de 2023, e demais legislações aplicáveis. O cadastramento de propostas inicia-se no momento em que for publicado o aviso de Cotação Eletrônica no sistema Portal Compras de Minas Gerais e encerra-se, automaticamente, na data e hora marcadas para realização da sessão de lances. Período de lances: de 01/10/2024 às 09:00 horas, até 04/10/2024 às 17:00 horas, no sítio eletrônico www.compras.mg.gov.br, processo de compra 2251003.00029/2024. O aviso de Cotação Eletrônica poderá ser obtido no referido sítio eletrônico, bem como no sítio eletrônico da JUCEMGE: www.jucemg.mg.gov.br, em “Transparência”, menu “Licitações”. Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, Av. Augusto de Lima 1942, Barro Preto. Belo Horizonte, 30 de setembro de 2024

5 cm -30 1996401 - 1

Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais - Codemge

AVISO DE EDITAL

Publicação do Aviso de Edital do Pregão Eletrônico, para Registro de Preços, CODEMGE nº 203/2024. Critério de Julgamento: MENOR PREÇO. Modo da Disputa: ABERTO. Processo Interno CODEMGE nº 0848/2024, SEI nº 5030.01.0000848/2024-69. Base Legal: Lei Federal nº 13.303/2016, Decreto Estadual nº 48.723/2023 e Decreto Estadual nº 48.779/2024. Objeto: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de teclados, monitores e dock stations, para uso presencial e/ou remoto, dos colaboradores da CODEMGE. Data, Horário e Local: 14/10/2024 às 09h00min no site www.compras.mg.gov.br. Edital e Anexos disponíveis em: www.compras.mg.gov.br, www.codemge.com.br ou na sede da CODEMGE, no Edifício Gerais, 6º andar, Cidade Administrativa de Minas Gerais, sítio à Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31.630-901, de segunda à sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 16h.

4 cm -30 1996212 - 1

Companhia de Gás de Minas Gerais - Gasmig

GA|MIG Companhia de Gás de Minas Gerais

CNPJ: 22.261.473/0001-85

AVISO DE EDITAL

Modo de Disputa Aberto – Tipo menor preço nº AMP-0046/24. Objeto: contratação de empresa habilitada para Serviço de Inspeção de Canhões e Minuta para passagem de PIG convencional e instrumentado na Linha Tronco Vale do Aço. Data e horário para envio das propostas, da sessão pública e de início da etapa de lance, por meio do sítio da Licitar Digital, (www.licitardigital.com.br), conforme o seguinte: Recebimento das propostas a partir de 08h00 min do dia 01/10/2024 até às 09h00 min do dia 22/10/2024. Data e horário da abertura da sessão pública: dia 22/10/2024 às 09h30min. O Edital e anexos estão disponíveis no sítio http://www.licitardigital.com.br O certame será realizado pela Agente de Contratação Aline Marla Hummel de Souza n.º Pessoa 0138.

Daniela Alves Marcondes Pedrosa
Gerente de Contratos e Licitações

4 cm -30 1996427 - 1

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Contrato: 11000/2024. Patrocinada: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FIEMG, CNPJ 17.212.069/0001-81. Objeto: Concessão de patrocínio à “5ª Edição do Imersão Indústria 2024”. Valor: R\$50.000,00. Dotação Orçamentária: 8174200046 – Despesas com Patrocínio. Prazo de vigência: a partir da data de assinatura, até 18/12/2024. Data da assinatura:30/09/2024. Fundamento legal: Artigos 27, §3º, 28, §2º e 30, caput, ambos da Lei Federal nº 13.303/2016. Ratificação: Presidente do BDMG, em 30/09/2024. Parecer: ADM.02605/2024/S.JU.

3 cm -30 1996409 - 1

Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fundamentação Legal: Artigo 29, Inciso V da Lei Federal 13.303/16. Processo: 130303 Objeto: Contratação Direta, referente ao aluguel de Imóvel para a Agência de Atendimento do SAA de Divinópolis. Prestador e Valor: Ciro Alves Fernandes. - R\$48.000,00. Prazo de Vigência: 060 meses. Reconhecimento do Ato: Luiz Eduardo Carvalho Gomes – Unidade de Negócio Sul. Guilherme Frasson Neto - Diretor de Operação. Ratificação do Ato: Guilherme Augusto Duarte de Faria - Diretor-Presidente da COPASA.

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fundamentação Legal: Artigo 29, Inciso X da Lei Federal 13.303/16. Processo: 130592 Objeto: Suprimento de energia, com obra de rede de energia elétrica e transferência de ativos à CEMIG, para as Estações de elevatórias de Esgoto do município de Sabará. Prestador e Valor: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. - R\$363.166,50. Prazo de Vigência: 004 meses. Reconhecimento do Ato: Cláudio César Dotti – Superintendência de Desenvolvimento e Empreendimentos. Pablo Ferrazo Andreão – Diretoria de Desenvolvimento Tecnológico, Meio Ambiente e Empreendimentos. Ratificação do Ato: Guilherme Augusto Duarte de Faria - Diretor-Presidente da COPASA.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Fundamentação Legal: Artigo 30, caput da Lei Federal 13.303/16. Processo: 130589 Objeto: Patrocínio direto para o evento #Imersão Indústria 2024 5ª Edição#. Prestador e Valor: Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais – FIEMG - R\$100.000,00. Prazo de Vigência: 006 meses. Reconhecimento do Ato: Lucélia Takako Murioka. - Superintendência de Comunicação Institucional. Guilherme Augusto Duarte de Faria - Diretor-Presidente da COPASA. Ratificação do Ato: Guilherme Augusto Duarte de Faria - Diretor-Presidente da COPASA.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Fundamentação Legal: Artigo 30, Caput da Lei Federal 13.303/16. Processo: 130303 Objeto: Fornecimento de vale transporte municipal, por emissão de passagens, para os empregados da COPASA lotados no âmbito da GRUA. Prestador e Valor: Viação Treze de Junho Ltda. - R\$7.920,00. Prazo de Vigência: 020 meses. Reconhecimento do Ato: Luiz Eduardo Carvalho Gomes – Unidade de Negócio Sul. Guilherme Frasson Neto - Diretor de Operação. Ratificação do Ato: Guilherme Augusto Duarte de Faria - Diretor-Presidente da COPASA.

COMUNICADO DE HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO Nº CPLI.0620240074

Objeto: execução, com fornecimento de materiais, das obras e serviços de construções e de reforma nas Unidades Cercadinho e Barreiro, em galpões ocupados pela USHD, USHP e USLS, localizados Rod. BR 356, Km 4, s/n - Olhos D'Água, MG e USLS Barreirão localizados Av. Ximango, 780 - Serra do Curral, Belo Horizonte – MG. O presente Processo foi homologado em 27.09.24.

COMUNICADO DE HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO Nº CPLI.0620240073

Objeto: execução, com fornecimento parcial de materiais, das obras e serviços de Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário nos bairros Maria Tereza, Paulo VI e Vila do Índio no município de Belo Horizonte / MG. O presente Processo foi homologado em 27.09.24.

JULGAMENTO LICITAÇÃO Nº CPLI.0620240081

Objeto: execução, com fornecimento parcial de materiais e equipamentos das obras e serviços de implantação do interceptor Avenida Ecológica e da Estação Elevatória Bruta - EEB para Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário do município de Janaúba / MG Vencedora: FM ENGENHARIA LTDA Valor: 3.770.742,95.

AVISO DE LICITAÇÃO MODO ABERTO

ELETRÔNICO CPLI nº 05.2024/0237

Objeto: Materiais de automação para ETE's. A COPASA MG informa que, a Licitação Modo Aberto Eletrônico, objeto acima mencionado, anteriormente adiada “Sine Die”, fica marcada para o dia 10/10/2024 às 09h15. Edital e demais informações disponíveis a partir do dia 02/10/2024 no site: www.copasa.com.br (link: Licitações e Contratos/ Licitação).

AVISO DE LICITAÇÃO MODO ABERTO

ELETRÔNICO CPLI nº 05.2024/0369